



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 432/2013  
0013067-81.2013.8.24.0600

Florianópolis, 11 de outubro de 2013.

Assunto: **Solicitação de busca de bens – autos n. 0013067-81.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 40/2013/CDE/LE (fls. 1-3), subscrito pelo Senhor João Elias Mokdeci, Liquidante Extrajudicial de CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Dr. Moraes Sales, n. 983, Centro, Campinas – SP, CEP 13.010-001.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor

**CDE – CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.**  
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
CNPJ: 86422342/0001-15

fls. 1

Ofício nº 40/2013/CDE/LE

Campinas, 27 de setembro de 2013

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**  
Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – nº 1513, de 09 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de setembro de 2013, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da **CDE – CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 86422342/0001-15, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. João Elias Mokdeci, conforme Portaria n.º 5774, de 09 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de setembro de 2013.

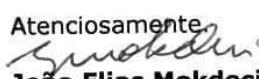
O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de **bens** de propriedade da massa liquidanda.

Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para CDE – CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - Em Liquidação Extrajudicial, situada na Rua Dr. Moraes Sales, 983 - Campinas/SP – CEP 13010-001.

Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente  
  
**João Elias Mokdeci**  
Liquidante Extrajudicial

Rua Dr. Moraes Sales, 983 – Centro – Campinas (SP) - CEP: 13010-001

0013067-81-2013-8-24-0600 02/01/13 17:46


**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.517,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.57472/2012-99, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registro ANS nº 33.855-9, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.518,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA e HOSPITALAR LTDA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011-86, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**DIRETORIA COLEGIADA**
**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.511,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIARIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT - MED.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343158/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091000024

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Associação Assistencial e em Defesa dos Comerciários, Industriários, Autônomos e Trabalhadores em Geral de Paulínia e Região - ADECIT - MED, registro ANS nº 41.630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.512,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 4º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.283503/2011-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.427/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.513,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.298270/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora CDE - Centro de Diagnóstico Especializado Ltda, registro ANS nº 35.009-5, inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.514,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.649944/2011-36 e 33902.45712/2012-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, registro ANS nº 32.088-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 27 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.515,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343138/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, registro ANS nº 40.459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.516,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de agosto de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.168788/2012-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013

**Diário Oficial da União - Seção 2**

ISSN 1677-7050

45

**PORTEIRA N° 1.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT/CRH/SAE/MS nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.040570/2013-86, resolve:

Conceder Pensão Civil Vitalícia à companheira ANA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, respeitado pelo artigo 25, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, em face do falecimento ocorrido em 14.07.2013 do servidor Ativo Dr. BRUNO, Matrícula SIAPE nº 0.512.748 (Identificação Única nº 0.512.748-3), Guarda de Endemias, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão 0.1, do Quadro de Pessoal deste Ministério, correspondendo a 100% (cem por cento) do benefício destinado a Pensão Vitalícia, a partir da data do óbito.

DENISE JOSE DOS SANTOS PEREIRA

**PORTEIRA N° 1.328, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT/CRH/SAE/MS nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.020187/2004-11, resolve:

Retificar a PORTARIA/MSN/NERJ/SEPAI N° 1216 de 30.08.2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 176 de 13.09.2004, que declarou aposentado o servidor JORGE DA SILVA MACHADO, matrícula 0.633.530, (Identificação Única 0.633.530-6), Motorista Oficial. - Onde se lê: com fundamento no artigo 186, inciso I, da Lei 8.112/90, combinado com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provimento proporcional a 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos), correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre a média aritmética das maiores contribuições desde a competência de julho de 1994, conforme artigo 1º da Lei nº 10.887 de 18.06.2004, e na forma prevista nos parágrafos 3º e 17º da citada Emenda. - Leia-se: aposentadoria por invalidez com provimento proporcional a 23/35 (vinte e três, trinta e cinco avos) com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da citada Emenda incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a contar de 30.03.2012.

MARIA DE FATIMA MATHEUS ALVES

**NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTEIRA N° 263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A CHEFE DO SERVICO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SAE/MS nº 999, de 28/09/10, publicada no DOU nº 187 de 29/09/10, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ALCINI DOS SANTOS AMORIM, matrícula SIAPE n.º 0491164, cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão III (NI), de Quadro Permanente deste Ministério, com provimento interno, acrescido de 26% (vinte e seis por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e demais vantagens do cargo. (Processo nº 25024.004545/2013-71)

CLAUDETE ADELAIDE PEREIRA GARCEZ

**NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO****PORTEIRA N° 14.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO-SUBSTÂNCIA, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SAE/MS nº 1001 de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia à APPARECIDA KASSAWARA como cônjuge do ex-servidor MARIO KASSAWARA, Médico, matrícula SIAPE 601333; a partir da data do óbito em 03 de junho de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 70/2012 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.010100/2013-68.

Conceder pensão vitalícia à PEDRO TSUGUIJO SUDA como cônjuge da ex-servidora ESMERALDA SUDA , Médico, matrícula SIAPE 601462; a partir da data do óbito em 10 de agosto de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.010127/2013-51.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022013091000045

Conceder pensão vitalícia à MARIA ROQUE DE ALMEIDA como cônjuge do ex-servidor MARIANO BARBOSA DE ALMEIDA , Agente de Portaria, matrícula SIAPE 585695, a partir da data do óbito em 12 de agosto de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.010263/2013-41.

Conceder pensão vitalícia à MARIA HELENA BARBOSA BIAZZI como cônjuge do ex-servidor FERNANDO BIAZZI, Médico, matrícula SIAPE 598846; a partir da data do óbito em 30 de julho de 2013, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 47/05 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.010263/2013-41.

PEDRO GETULIO FERREIRA DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR****PORTEIRA N° 5.772, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Wilson Roberto Rossino, CPF nº 107.766.978-03, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Comerciários, Industriários, Autônomos e Trabalhadores em Geral de Paulínia e Região - ADECIT - MED, registro ANS nº 41.630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 005.256.845/0001-66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Muriel Duarte, CPF nº 032.996.069-56, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., registro ANS nº 40.459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA****PORTEIRAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.433- Dispensar a servidora MARCELA ZÁQUIA FRAGA DE CASTRO CASSANO, matrícula SIAPE nº 149201, de encargo do Coordenador, código CCT V, da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Sanantes e Cosméticos, da Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos, da Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidore(s):

Nº 1.434- Maria Elisa Araujo Pessoa, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491430, com a finalidade de inspecionar a empresa Bristol-Myers Squibb Company, em Syracus, Estados Unidos da América, no período de 21 a 29/9/13 com trânsito, com ônus para a ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 119/2013 (processo nº. 25351.496089/2013-14), acompanhada da servidora pública do Estado do Rio de Janeiro Maria Cristina Braille designada para compor equipe de vigilância sanitária em inspeção internacional por meio da Portaria nº 571 da ANVISA, de 26/3/13, publicada no DOU de 27/3/13 nos termos do § 10 do Art. 7º do Decreto 7689 de 02/03/2012 com redação dada pelo Decreto 7930 de 18/02/2013.

Nº 1.435- Augusto Bencke Geyer, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1494361, com a finalidade de participar da reunião dos grupos de trabalho "Regulated Product Submission" do "International Medical Device Regulators Forum" e "Table of Contents", em Washington, Estados Unidos da América, no período de 13 a 20/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 147/2013 (Processo nº. 25351.47851/2013-13).

Nº 1.436- Vivian Cardoso de Moraes Oliveira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1492175, com a finalidade de participar da reunião dos grupos de trabalho "Regulated Product Submission" do "International Medical Device Regulators Forum" e "Table of Contents", em Washington, Estados Unidos da América, no período de 13 a 20/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 147/2013 (Processo nº. 25351.47851/2013-59).

Nº 1.437- Antonia Maria de Aquino, Gerente de Produtos Especiais, matrícula SIAPE nº. 6439479, com a finalidade de participar da LI Reunião Ordinária do SGT nº 3 do Mercosul, em Caracas, Venezuela, no período de 12 a 19/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 129/2013 (Processo nº. 25351.442714/2013-81).

Nº 1.438- Fátima Machado Braga, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1143119, com a finalidade de participar da LI Reunião Ordinária do SGT nº 3 do Mercosul, em Caracas, Venezuela, no período de 12 a 18/10/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 129/2013 (Processo nº. 25351.442657/2013-21).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa**

fls. 4

**Autos nº 0013067-81.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerido:** Centro de Diagnóstico Especializado Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial

**Requerente:** João Elias Mokdeci

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. João Elias Mokdeci, liquidante extrajudicial da operadora de planos de assistência à saúde **CDE – Centro de Diagnóstico Especializado Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n. 86422342/0001-15, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade** da massa liquidanda.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome da requerida. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que “Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido”, e que “Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”.

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Dante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**). A Divisão Administrativa deverá abster-se de proceder à juntada de respostas positivas e negativas.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 8 de outubro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor